



MESA 2 - COMPRAS PÚBLICAS DE ALIMENTOS

Documento de apoio

RESUMO

Este documento reúne informação sobre os principais programas de compras públicas à agricultura familiar na Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), com foco particular nos programas estatais mais recorrentes: os programas de Alimentação Escolar.

As compras públicas de alimentos representam um instrumento de garantia do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas. Os governos têm o poder de definir uma tendência e acelerar a transição para sistemas alimentares mais sustentáveis que, simultaneamente, assegurem este direito da população e promovam os direitos dos grupos mais vulneráveis, incluindo os produtores familiares de alimentos. Podem fazê-lo, entre outros, através da adopção de programas de compras aos agricultores familiares e camponeses. Atualmente, uma grande maioria dos Estados-Membros da CPLP já conta com iniciativas de articulação, numa mesma política pública, de apoio à comercialização de produtos com origem na agricultura familiar. Não obstante, a implementação destas iniciativas tem enfrentado alguns problemas e desafios (incluindo a própria organização do setor produtivo) que importa analisar de modo a equacionar soluções baseadas na cooperação entre os Estados-Membros, no quadro da Estratégia Regional de Segurança Alimentar e Nutricional na CPLP (ESAN-CPLP).

Neste sentido, o Mecanismo de Facilitação da Participação da Sociedade Civil na CPLP (MSC-CPLP) tem sublinhado a importância de promover a discussão e capacitação sobre a crescente implementação de programas de alimentação escolar e compras públicas de alimentos aos produtores familiares. Propõe-se assim promover, durante esta mesa, um debate sobre algumas questões centrais dentro desta temática, que dizem respeito: ao fortalecimento institucional e envolvimento multi-setorial; aos mecanismos de coordenação, participação e controlo; à adequação dos marcos jurídicos; ao fortalecimento dos agricultores familiares e ao intercâmbio e partilha de conhecimentos e boas práticas.

1. Introdução

As compras públicas de alimentos representam um instrumento de garantia do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas, a partir da promoção de uma alimentação saudável e adequada e da valorização dos hábitos e alimentos locais e regionais. Neste sentido, e reconhecendo que os processos de desenvolvimento económico estão profundamente interconectados com os mecanismos de governança alimentar, as compras públicas de alimentos à agricultura familiar (AF) têm vindo a ser contempladas em estratégias recentes de luta contra a fome e pobreza, de promoção do desenvolvimento local sustentável e de políticas de segurança alimentar e nutricional (SAN) em vários países e regiões, em muitos casos com o apoio da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) e do Programa Alimentar Mundial (PAM), entre outras organizações. Um exemplo conhecido é o Programa de Aquisição de Alimentos em África (PAA África), uma iniciativa do governo brasileiro, em colaboração com o PAM, a FAO e o Departamento para o Desenvolvimento Internacional (DFID), lançado em 2012, com o objetivo de promover a SAN e fortalecer a AF em cinco países africanos (incluindo, Moçambique).

É evidente que as compras públicas de alimentos à AF representam a valorização e o reconhecimento da importância da AF para a SAN da população e para os sistemas e modos de produção sustentáveis. Este potencial compromisso das compras institucionais poderá ter profundos efeitos transformadores, já que ao criar uma procura por uma alimentação sustentável, os governos têm o poder de definir uma tendência e acelerar a transição para sistemas alimentares mais sustentáveis, que respeitem os direitos dos grupos mais vulneráveis, incluindo os produtores familiares de alimentos. Beneficiam-se, assim, simultaneamente: i) os agricultores familiares, contribuindo para a inclusão produtiva, criação de rendimento e agregação de valor regular, criação de emprego no meio rural e zonas periurbanas, redução da pobreza rural e estímulo ao cooperativismo e ao associativismo; ii) os alunos, através do acesso regular e permanente a produtos de qualidade nas escolas, garantindo alimentos e hábitos saudáveis, com respeito pela cultura e pelas práticas alimentares regionais, em suma, garantindo a segurança e soberania alimentares. Como o MSC-CONSAN tem vindo a insistir, o encontro entre a Alimentação Escolar e a Agricultura Familiar nos países da CPLP poderá representar uma importante transformação no sentido da reaproximação entre produção e consumo, através da promoção do consumo de alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos localmente pela AF, e consumidos diariamente pelos alunos (MSC-CONSAN, 2015a).

Reconhecendo os múltiplos benefícios da inclusão da AF nos programas de Alimentação Escolar, uma grande maioria dos Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) tem vindo a desenvolver iniciativas de articulação, numa mesma política pública, do apoio à comercialização de produtos com origem na AF, com ações de promoção da SAN. Em alguns destes países, os programas de Alimentação Escolar estão já formalmente criados e operacionais (como é o caso do Brasil, Cabo Verde e outros), visando contribuir para a nutrição, para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, para a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.

Não obstante, a implementação destas iniciativas tem enfrentado alguns problemas e desafios (incluindo a própria organização do setor produtivo, nomeadamente da Agricultura Familiar) que importa analisar para ser possível equacionar formas de resolução baseadas na cooperação entre os Estados-membros no quadro da Estratégia Regional de SAN na CPLP (ESAN-CPLP). Neste sentido, o MSC-CONSAN tem sublinhado em diversas ocasiões a importância de promover a discussão e capacitação sobre a implementação de programas de alimentação escolar e compras públicas de alimentos aos

produtores familiares (ver Declaração do FAFSAN I, São Tomé e Príncipe, 2015 e Declaração do MSC-CONSAN após a primeira Reunião Extraordinária do CONSAN-CPLP, Díli, 2015).

O CONSAN-CPLP juntou-se a este forte apelo por parte do MSC-CONSAN, decidindo no item 17 da Declaração de Díli, após a I Reunião Extraordinária do CONSAN-CPLP (Díli, 25 de novembro de 2015), “Trabalhar no sentido de que os alimentos fornecidos através de programas de alimentação e saúde escolar sejam crescentemente provenientes da agricultura familiar agro-ecológica nacional”.

Propõe-se, na presente Mesa de Discussão, promover o debate sobre esta temática, envolvendo, se possível, todos os atores que intervêm no CONSAN-CPLP, construindo pontes e estimulando sinergias que potenciem a concretização desta determinação do CONSAN-CPLP formalizada e aprovada em Díli, em Novembro de 2015.

2. O encontro entre a Alimentação Escolar e a Agricultura Familiar nos países da CPLP

O Programa de Alimentação Escolar brasileiro

O *Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)* brasileiro é uma das mais antigas políticas públicas que compõem a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do país¹. Criado em 1954, somente na década de 2000 ganhou os contornos atuais, sendo atualmente o maior programa de alimentação escolar no mundo e o segundo em número de beneficiários. Dados de 2014 indicam que uma rede de mais de 42 milhões de estudantes do ensino básico e dos programas de educação para jovens e adultos foram atendidos pelo programa, representando um mercado institucional garantido de R\$ 1,05 bilhão em compras locais (Portal FNDE, 2015), já que, desde 2009, estados e municípios são obrigados por lei a destinar 30% dos recursos financeiros disponíveis à compra direta de produtos da agricultura familiar. É conferida prioridade à compra de produtos diversificados, orgânicos / biológicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região. Valoriza-se, também, os chamados produtos da

Diretrizes do PNAE

1. Emprego da alimentação saudável e adequada;
2. Inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;
3. Universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
4. Participação da comunidade no controlo social;
5. Apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de alimentos diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela AF;
6. Direito à alimentação escolar, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos.

in Lei 11.947/2009, artigo 2º.

¹ Outro importante programa brasileiro, que tem contribuído para o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos é o *Programa de Aquisição de Alimentos – PAA*, criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003. Com as finalidades de promover o acesso à alimentação e incentivar a Agricultura Familiar, o Governo Federal compra, através do PAA, uma grande variedade de alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, os quais são destinados às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, àquelas atendidas pela rede socioassistencial e pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição. Também, promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, visando, assim, fortalecer circuitos locais e regionais e também redes de comercialização.

sociobiodiversidade, como uma grande variedade de frutas, castanhas, sementes oleaginosas, resinas, gomas, etc. (incluindo, guabiroba, araticum, butiá, pinhão, pitanga, jaboticaba, cagaita, jatobá, mangaba, pequi, babaçu, cajá, jenipapo, caju, umbu, murici, araticum, baru, buriti, açaí, castanha do Brasil, dentre muitas outras) (FBSSAN, 2016).

As mulheres representam metade dos fornecedores do PNAE, com 19.165 agricultoras beneficiadas em 2015. O resultado é reflexo da resolução nº 44, implementada em agosto de 2011, que determina como obrigatória a participação de pelo menos 40% de mulheres do total de produtores para que a associação ou cooperativa possa participar das operações feitas nas modalidades de Compra da Agricultura Familiar e Compra Direta com Doação Simultânea. Na alimentação escolar, o projeto de lei 6.856/13 altera a Lei 11.947/09, e inclui grupos formais e informais de mulheres da AF entre aqueles com prioridade na aquisição de alimentos destinados ao PNAE), prevendo que ao menos 50% do valor dos produtos, quando comprados de família rural individual, sejam adquiridos da mulher (FBSSAN, 2016).

O PNAE foi uma das políticas públicas de SAN que ganhou maior visibilidade internacional, dando origem a missões de intercâmbio e visitas técnicas de delegações de gestores públicos, nomeadamente de países africanos de língua portuguesa, muitos deles em momentos de transição ou pós-transição de programas de ajuda alimentar emergencial.

Destacam-se abaixo os **principais avanços do PNAE**:

- apoio ao desenvolvimento sustentável, através da instituição da norma de que no mínimo 30% dos recursos devem ser utilizados para comprar alimentos produzidos por agricultores familiares (art. 14);
- universalidade: independente da escola ser pública ou privada, se esta oferece alimentos aos seus alunos, estes alimentos têm que estar enquadrados nas 6 diretrizes estipuladas pelo PNAE;
- incorporação da Educação Alimentar no processo de ensino e aprendizagem (art. 2, II);
- acesso à alimentação escolar de forma igualitária como um Direito (art. 3);
- valorização da diversidade de hábitos alimentares, cultura e tradição, por parte de nutricionista responsável pela elaboração dos cardápios (art. 12).
- multisetorialidade: a política de Alimentação Escolar, expressa na Lei, é uma política estruturante de SAN e, como tal, exige ações integradoras das instituições públicas nelas envolvidas (incluindo, setores da saúde, educação, produção agrícola familiar, etc);
- participação social e controlo social: o Conselho de Alimentação Escolar (CAE)² tem como principais atribuições: i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas para o programa; ii) Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar; iii) Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios/ementas oferecidos; iv) Receber o relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

² O CAE é composto por (art. 18): 1 representante indicado pelo Poder Executivo; 2 representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes; 2 representantes de pais de alunos; 2 representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

Programas de Alimentação Escolar em outros países da CPLP

Angola

O *Programa de Aquisição de Produtos Agropecuários (PAPAGRO)* foi criado em 2014 (Decreto Presidencial n.º 28/14 - Presidente da República), com o objetivo de assegurar o escoamento e a venda regular de todos os excedentes de produção familiar camponesa. O programa arrancou em nove províncias do País, com o objectivo de assegurar o escoamento e comercialização regular, por via dos Centros de Logística e Distribuição (CLOD), dos excedentes da produção das famílias camponesas, das cooperativas e associações. Das 300 mil famílias de agricultores familiares que o programa previu abranger, apenas 140 mil foram integradas, representando pouco mais de 46%. Dois anos depois da instalação do programa, o PAPAGRO permitiu a compra de mais de 160 mil toneladas de produtos diversos nas 18 províncias. Para o sucesso do PAPAGRO, é fundamental a descentralização das decisões do programa. Para tal, o Ministério do Comércio, que coordena o programa, criou a figura do agente logístico rural (ALR), representado nas cooperativas de camponeses, que tem a missão de comparar os produtos nos camponeses e transportar, em veículos concedidos pelo Estado, para os centros de processamento localizados nas zonas urbanas e para as redes de distribuição. O PAPAGRO procederá a uma descentralização a nível de municípios e províncias do País, mas encontra-se atualmente num momento de quase paralização.

5

Cabo Verde

Criado pelo PAM na década de 1970, o *Programa Nacional de Alimentação e Nutrição Escolar (PNANE)* tem incentivado a aquisição de produtos locais na agricultura familiar. A dinamização deste tipo de aquisição está incorporado do Plano Estratégico 2016-2025, recentemente elaborado na sequência da Lei de Alimentação e Saúde Escolar (Lei n.º 89/VIII/2015 de 28 de maio, art.º 14, n.º 5), que estabelece que *25% do orçamento destinado à aquisição de géneros para abastecimento das cantinas escolares seja aplicado na aquisição de produtos frescos de origem local*. A aquisição de produtos da agricultura local para abastecimento de mercados institucionais é recente e está a dar os primeiros passos a nível nacional. Teve já lugar a fase experimental com algumas escolas piloto (entre as quais, 6 das 32 escolas ativas em São Vicente, onde foram adjudicadas cerca de 10.500 kg de frutas e legumes). A operacionalização do programa respeita a lei de aquisições públicas, a qual tem sido adaptada / simplificada para este efeito. É promovida, ainda, uma coordenação multisetorial, com a participação dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Agricultura e Ambiente, da Agência de Regulação de Produtos Farmacêuticos e Alimentares e da Agência de Regulação de Aquisições Públicas. Durante a realização das experiências piloto, foram testadas várias modalidades de compra: i) concurso restrito / convite a associações de agricultores; ii) concurso público aberto à participação de vários atores ligados ao abastecimento de produtos alimentares; iii) ajuste direto na Rede de Produtores Agropecuário Local - REPAL.

Guiné-Bissau

Os Programas do PAM beneficiam na Guiné-Bissau cerca de 85 mil alunos, em 400 escolas, contribuindo para a redução da insegurança alimentar e desnutrição infantil (que, ainda assim, atingem valores preocupantes) e para a redução do abandono escolar.

Moçambique

As iniciativas de alimentação escolar no país têm origem em 1977, logo após a independência, quando o PAM passou a prestar ajuda alimentar aos Centros de Internato e Lares. A partir de 2002, a cesta alimentar chega também às escolas. Em 2008, inicia-se a transferência da responsabilidade de fornecimento de alimentação escolar nos internatos do PAM para o Governo Moçambicano. Em 2012, tem início o Projeto de Transição, uma cooperação de quatro anos entre o PAM e o MINED, que visa a apoiar a criação de condições para que o Governo assumira também a alimentação nas escolas primárias. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PRONAE) foi aprovado em Maio de 2013, pelo Conselho de Ministros, como um programa vinculado ao Ministério da Educação. O objetivo centrava-se em melhorar o estado nutricional dos alunos, da educação alimentar e do desenvolvimento de capacidades para a produção agrícola nas escolas e, conseqüentemente, reduzir, de forma sustentável, o impacto negativo que os problemas da insegurança alimentar e da desnutrição provocam na educação (nomeadamente, fraco ingresso no ensino, absentismo e insucesso). O programa aposta também na diversificação da composição das refeições, na efetiva participação da comunidade e nas compras locais de géneros alimentícios como forma de impulsionar a economia do mercado no país.

6

Portugal

Atualmente, Portugal não possui uma política de alimentação escolar; existem, ainda assim, programas isolados - entre os quais, o Programa Nacional de Intervenção Integrada sobre Determinantes da Saúde Relacionados com os Estilos de Vida; Plataforma Contra a Obesidade; Programa de Saúde Escolar e Promoção de uma Alimentação Saudável; Regime de Fruta Escolar. Estão ainda em discussão projetos-de-lei sobre esta temática, apresentados por três grupos parlamentares. Uma vez que, em Portugal, a alimentação e a nutrição foram consideradas áreas prioritárias para a promoção da saúde, a interligação de todos os programas numa única política Alimentar e Nutricional, caminharia no sentido da conciliação de esforços (Gregório, 2009). Enquanto país pertencente à União Europeia (UE), Portugal está sujeito às decisões e diretrizes europeias e acordos internacionais que a UE ratifica. Ainda que o Acordo sobre Contratos Públicos da OMC e a Diretiva 2004/18 / CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, limitem a operacionalização ativa de programas de compras públicas que favoreçam o fornecimento com base em critérios geográficos (assinalando que o princípio da livre circulação de mercadorias deve ser respeitado em todos os momentos, o que implica que os fornecedores locais não podem ser discriminados positivamente), não obstante, em relação aos contratos públicos de fornecimento, as regras podem incluir condições especiais e critérios no anúncio do concurso / contrato, de modo a *poder incluir os aspetos e características específicas como requisitos de frescura ou condições/modos de produção*. Mais recentemente, em 2014, a Diretiva 2014/24/UE vem permitir uma maior utilização dos contratos públicos para apoio de objetivos sociais comuns, incluindo, a proteção do ambiente e a promoção da inclusão social, abrindo desta forma uma janela de oportunidade para a compra de produtos alimentares com origem no setor da AF provenientes de territórios deprimidos.

São Tomé e Príncipe

Publicada em 2012, a Lei de criação do Programa Nacional de Alimentação e Saúde Escolar (PNASE), Lei de Base nº 4/2012, encontra-se, presentemente, em processo de regulamentação. O PNASE está adstrito ao Ministério encarregue da Educação. Os objetivos complementares do Programa consistem em satisfazer as necessidades nutricionais de alunos e formar hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o aumento da concentração e aprendizagem; promover a saúde escolar, ambiente físico e psicológico são, seguros e sem discriminações. Princípios e Orientações do PNASE incluem “o apoio ao desenvolvimento sustentável, mediante a aquisição de géneros alimentícios diversificados, preferencialmente os produzidos e comercializados nos mercados locais” (não especifica produção familiar, apenas produção local) (art. 5º.2.d). A lei não especifica o papel da produção familiar, apenas dá preferência à compra de produtos nos mercados *localizados na proximidade* das respectivas unidades escolares, promovendo assim a capitalização da economia local e promoção da produção agropecuária. Relativamente à aquisição de legumes, outros vegetais, raízes e tubérculos, devem ser priorizados os produtos locais e adquiridos nos principais mercados distritais. A participação social na implementação e acompanhamento do programa é explicitada na sua participação no Conselho Distrital de Fiscalização (CDF) do PNASE, que é composto por representante do poder local ou regional; associação de pais e encarregados de educação; inspeção geral do Ministério encarregue da Educação e representante da sociedade civil organizada. O processo de regulamentação da lei está presentemente em curso, já numa fase avançada.

7

Timor-Leste

Programas de alimentação escolar foram implementados pelo PAM até final da década de 2000, abrangendo mais de 270.000 crianças em mais de 1.000 escolas. No final da década de 2000, o PAM começou a reduzir progressivamente o fornecimento de alimentos para a alimentação escolar. Em 2013, o Ministério da Educação de Timor-Leste, com base na Lei de Bases da Educação, Lei n.º 14/2008, estabelece o Ensino Básico obrigatório e gratuito, e cria o Programa de Merenda Escolar. Este programa visa incentivar os alunos, de forma a não abandonarem a escola e visa, de igual forma, incentivar o crescimento económico. Segundo a legislação publicada, cada criança em idade escolar tem direito, diariamente, a uma refeição gratuita na Escola. O valor alocado, por dia, para cada criança, é de 0,25 cêntimos, valor ainda longe do desejável. Atualmente, usufruem deste Programa 333.626 alunos, distribuídos por cerca de 1000 escolas (Direção Geral de SAN, 2016). No orçamento de 2016, estão previstos 13,6 milhões de USD para merenda escolar; 3,1 milhões de USD do ministério do comércio e ambiente para apoio ao mercado de arroz e merenda escolar em situação de desastre natural em 2016; 2,7 milhões para escolas privadas (incluindo universidades) para merenda escolar (OGE 2016 de Timor Leste).

3. Elementos para discussão

Apesar de seu enorme potencial e resultados, os programas já em implementação ainda enfrentam desafios, sendo necessárias, em muitos casos, adequações legais, institucionais e orçamentárias. Algumas questões, absolutamente centrais, no entender do MSC-CONSAN, deverão ser, por isso, alvo de particular atenção:

Fortalecimento institucional e envolvimento multi-setorial

Uma abordagem da SAN, sob a ótica dos direitos humanos, implica a articulação da SAN com as estratégias de desenvolvimento. Assim, é necessário promover o fortalecimento institucional e integrar diferentes setores e Ministérios (economia, comércio, agricultura, saúde, meio ambiente, educação, etc.).

Existem espaços multi-setoriais específicos para discussão da SAN nos diferentes países?

A nível regional, o próprio CONSAN-CPLP poderia promover esta discussão, eventualmente através da criação de um GT específico?

Estão previstas ações de educação alimentar e nutricional inclusiva de todos os atores (professores, gestores de escolas, cantineiras / cozinheiras, pais, alunos, gestores dos programas de alimentação escolar) sobre direito à alimentação saudável, de forma a elaborar uma dieta saudável e equilibrada para o ano escolar, de acordo com os hábitos alimentares e culturais nacionais / regionais?

Faria sentido prever o alargamento das compras públicas a todos os organismos do Estado?

8

Mecanismos de coordenação, participação e controlo

As compras públicas de alimentos devem ser realizadas mediante parcerias entre os diferentes atores, tanto das distintas esferas de governo (ver ponto anterior), quanto da sociedade civil (associações, cooperativas e outras organizações de representação dos agricultores familiares). Todos estes atores devem estar reunidos em mecanismos / espaços de coordenação setorial e participação social (conselhos, comités ou quaisquer outros órgãos colegiais). Nutricionistas e agrónomos deverão ser parte destes espaços. A estes espaços de coordenação multi-atores competirá: i) desenvolver a lista da oferta a nível territorial (identificar necessidades dos mercados institucionais, identificar produtos gerados pelos agricultores familiares na região, identificar necessidades de capacitação para melhorar a produção ou ajustar aos requerimentos de qualidade, conseguir assistência técnica nos aspectos identificados e a assistência financeira); ii) monitorar e seguir de forma sistemática as ações, com propostas de ajustes se necessário, reduzindo, assim, desvios e riscos.

Em que medida estes espaços nacionais de coordenação, monitoramento e controlo poderiam ser exercidos no âmbito dos respectivos Conselhos Nacionais de SAN?

Como poderá ser operacionalizada a participação da sociedade civil? Onde e como são indicados? Por quem são indicados?

Adequação dos marcos jurídicos

A incorporação do princípio do DHANA nos marcos jurídicos nacionais facilita a implementação das ações que visam a sua garantia, dentre as quais a implementação de programas de compras públicas. Este é, portanto, o primeiro passo.

Em geral, as legislações e normativos para as compras públicas são de carácter geral, estabelecendo um conjunto de exigências direcionadas a todos os segmentos económicos interessados. É importante que estas legislações sejam adaptadas ou criadas legislações e/ou regulamentos específicos para regular as

compras da AF. Reservar uma parte das compras públicas para a AF possibilita ajustar os processos de compras à sua real capacidade de fornecimento.

O DHANA está contemplado nos marcos jurídicos nacionais?

Existem legislações ou regulamentos específicos para as compras institucionais à AF?

Fortalecimento dos agricultores familiares

A geração de um mercado de compras públicas para alimentos provenientes da produção da AF local promove a dinamização da economia local, prioriza a cultura alimentar local e contribui para o fortalecimento dos agricultores familiares e suas organizações. Para tal, será importante assegurar assistência técnica sobre produção e comercialização às associações de agricultores familiares, e estimular a sua organização em associações e cooperativas.

A existência de institucionalidade formal para a agricultura familiar é o que possibilita a sua inserção nas políticas públicas; não obstante, ainda está restrita a alguns países, o que reforça a necessidade de criar marcos regulatórios que a definam e caracterizem. A identificação e o reconhecimento da AF, com a expedição de um regulamento que estabeleça a tipologia com critérios objetivos para a identificação do agricultor familiar, é uma base fundamental para a implementação de políticas que discriminem positivamente esse segmento, na medida em que permite a identificação de quem são os agricultores, da sua composição familiar, unidades e sistemas de produção. Este tema terá no FAFSAN II uma mesa específica, onde será amplamente debatido.

É, ainda, essencial fazer um mapeamento pormenorizado da produção (quem produz; onde; tipo de produção; ciclos de produção), identificando quais os produtos que se podem produzir e abastecer, cruzando esta informação com no processo de planeamento de cardápios e ementas.

Existem estudos que descrevam e quantifiquem a necessidade de abastecimento dos organismos do Estado e a capacidade de produção dos agricultores familiares?

É conferida centralidade às realidades locais e à sazonalidade das produções na preparação de ementas / cardápios escolares?

Estão previstos mecanismos de reforço de capacidades dos agricultores familiares e suas organizações, em matéria da planificação da produção, gestão de negócios, logística, abastecimento e transporte?

Intercâmbio e partilha de conhecimentos e boas práticas

Face às experiências já em curso e resultados decorrentes já alcançados, é fundamental registar e sistematizar as etapas dos processos e partilhar boas práticas, de forma a capitalizar as aprendizagens. Neste sentido, foi proposto um intercâmbio de experiências e boas práticas, ao nível da CPLP, envolvendo atores da sociedade civil e muito particularmente agricultores familiares, bem como técnicos governamentais. Esta proposta foi incluída, inclusive, no Plano de Trabalho para a implementação da ESAN-CPLP.

Quais os atores que poderiam ser chamados a participar deste processo de intercâmbio?

Quais os temas centrais a incluir nesse processo de intercâmbio?

4. Referências Bibliográficas

ACTUAR (2015). *Compras Públicas de Alimentos e Desenvolvimento Territorial. Um estudo de caso no Concelho de Ourém, Portugal*. Estudo preparado no âmbito do projeto “aTerra”, promovido pela FEC – Fundação Fé e Cooperação.

CONSAN-CPLP (2015). *Declaração de Dili* do CONSAN-CPLP após a Primeira Reunião Extraordinária do CONSAN-CPLP (Díli - Timor Leste, Novembro de 2015).

FAO (2015). *Buenas prácticas para la implementación de mecanismos de compras públicas directas y locales a la agricultura familiar para la alimentación escolar*. Documento de trabajo. Implementación de un modelo de compras públicas a la agricultura familiar campesina para los programas de alimentación Escolar en El Salvador, Nicaragua, Honduras y Paraguay. Proyecto TCP/RLA/3406. Santiago de Chile.

FAO e PAM (2014). *Promoting local food purchases for food assistance in the African continent. Phase I: Learning and Results Report*. Purchase from Africans for Africa (PAA Africa).

FNDE. 2015a. Cartilha Nacional do Programa de Alimentação Escolar. Brasília, DF: FNDE. Disponível em <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais/item/6820-cartilha-pnae-2015>

FNDE. 2015b. Aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar. Disponível em <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/agricultura-familiar> .

Gregório, Maria João (2009). *Políticas de Alimentação e Nutrição: Brasil e Portugal*. Monografia na Faculdade de Ciências da Nutrição da Universidade do Porto.

Maluf, Renato (2007). *Segurança Alimentar e Nutricional*. Petrópolis: Vozes.

Maluf, Renato (2009). Compras governamentais para a alimentação escolar e a promoção da agricultura familiar. Rio de Janeiro, RJ: OPPA/CPDA/UFRRJ (Boletim do Observatório de Políticas Públicas para a Agricultura - OPPA, no 27, junho de 2009). Disponível em http://oppa.net.br/artigos/portugues/artigo_OPPA_br027-06_20_09-renato_maluf.pdf .

MSC-CONSAN (2015a). *Declaração do MSC-CONSAN* após o Primeiro Fórum da Segurança Alimentar e Nutricional e Agricultura Familiar na CPLP (São Tomé e Príncipe, Março de 2015).

MSC-CONSAN (2015b). *Declaração do MSC-CONSAN* após a Primeira Reunião Extraordinária do CONSAN-CPLP (Díli - Timor Leste, Novembro de 2015).

Porto, Sílvio (2016). *Contribuições do PAA e do PNAE à construção da segurança alimentar*. Actionaid Brasil.

WFP (2015). *Modalidades de Compras Públicas de alimentos da Agricultura Familiar no Brasil*. Série Políticas Sociais e de Alimentação. Centro de Excelência contra a fome – PMA.

Scholtz, Vanessa et al (2014). “Segurança Alimentar Nutricional e Normas Sanitárias para Agricultura Familiar” in *Convergências entre a Política Nacional de SAN e a construção de normas sanitárias para produtos da Agricultura Familiar*. Revista Visa em debate (04):115-123.

Santarelli, Mariana (2015). *Cooperação Sul-Sul brasileira: a experiência do Programa Nacional de Alimentação Escolar em Moçambique*. ACTIONAID.

5. Legislação

Decreto Presidencial n.º 28/14 - Presidente da República de Angola.

Diretiva 2004/18 / CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004.

Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 (Brasil).

Lei n.º 89/VIII/2015, de 28 de Maio de 2015 (Cabo Verde).

Lei de Base nº 4/2012 (São Tomé e Príncipe).